



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011**

***“Introduz alterações na Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001 (Código de Posturas)”***

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 192 da Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001, fica acrescido do §4º, com a seguinte redação:

**“Art. 192 (...)**

**(...)**

**§4º** Para autorização de funcionamento de parques de diversões ou empreendimento similar é exigida a apresentação de laudo técnico firmado por profissional responsável pelas instalações e pelos equipamentos, podendo a responsabilidade ser assumida por engenheiros mecânicos, metalúrgicos, industriais de operação e demais profissionais com habilitação legal para essa atividade”.

**Art. 2º** Os §§ 1º e 2º do artigo 201 da Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001, acrescido do §9º passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 201. (...)**

**§1º** A concessão de alvará de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo depende:

I - De parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

II - De parecer favorável da Divisão de Trânsito, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

III - De compromisso de colocação no local do evento de brigada de incêndio e de ambulância para atendimento de urgência;

IV - De compromisso de instalação de banheiro químico, conforme as normas da vigilância sanitária.” (NR)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**§2º** O requerimento de alvará de funcionamento dos estabelecimentos de que trata deste artigo deverá estar instituído com os seguintes documentos em original ou cópia devidamente autenticada:

I - Inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Mecânica, Elétrica e Estrutural;

IV - Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV;

V - Quanto aos funcionários:

a) comprovação de vínculo com a empresa responsável pelo evento;

b) declaração da empresa, atestando a capacidade dos operadores;

c) atestado de antecedentes criminais.

VI - Comprovante de residência do(s) proprietário(s) ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa responsável pelo evento (NR).

(...)

**§9º** O alvará de funcionamento será emitido pelo setor de fiscalização e o início das atividades dos estabelecimentos só poderá se dar após a vistoria do local para verificação do cumprimento das exigências a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 3º** A Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001, fica acrescida do artigo 201A, com a seguinte alteração:

**“Art. 201A.** Define-se como parque de diversões todas as instalações cuja finalidade seja a promoção de entretenimento e lazer ao público, mediante utilização de equipamentos mecânicos e/ou eletromecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, envolvendo montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas diversas e possam, por mau uso ou má conservação, colocar em risco a integridade física de funcionários e/ou usuários.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**§1º** Nos parques de diversões estacionários, assim entendido aqueles cujas instalações permanecem por tempo indeterminado no mesmo local, os laudos técnicos e as ARTs, a cargo do profissional responsável técnico pelos equipamentos e instalações, deverão ser renovados a cada seis meses.

**§2º** Nos parques de diversões itinerantes, nos quais as montagens e desmontagens dos equipamentos se fazem sucessivamente em lugares alternados, os laudo técnicos e as ARTs deverão ser emitidas para cada montagem.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 19 de outubro de 2.011.

  
**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

  
**- PEDRO REIS GALINDO -**  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretário